CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.° 026/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELIESER FRANCA KENNER 93360495004**, inscrita no CNPJ n° **27.073.430/0001-90**, com sede na Avenida Integração, nº 3140, Bairro Limeira, município de Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 031/2026**, **Dispensa de Licitação nº 013/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.° 013/2026 e na proposta vencedora da empresa **ELIESER FRANCA KENNER 93360495004,** inscrita no CNPJ n° **27.073.430/0001-90,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização durante os dias de programação do 34º aniversário de Pinhal Grande/RS.

2.1. Os serviços compreenderão a locação, transporte, montagem, instalação, operação técnica, acompanhamento e desmontagem de todo o sistema de sonorização profissional. Este sistema deve ser adequado e necessário à perfeita realização das atividades culturais, artísticas, institucionais e protocolares integrantes da programação oficial do 34º aniversário do Município de Pinhal Grande/RS.

2.2. Os serviços de sonorização profissional deverão ser prestados conforme a programação e os valores discriminados na tabela a seguir:

DATA	EVENTO	ATIVIDADE/SOM	HORÁRIO	LOCAL	VALOR
06/03/26	Encontro Regional de Barcos	Falas, playback, música ao vivo: Zé Cleiton e Lucas Kelvin	14h às 24h	Área de Camping da Gringuinha	R$ 3.000,00

DATA	EVENTO	ATIVIDADE/SOM	HORÁRIO	LOCAL	VALOR
07/03/26	Encontro Regional de Barcos	Falas, playback, música ao vivo: Accordeon	9h às 24h	Área de Camping da Gringuinha	R$ 3.000,00
08/03/26	Encontro Regional de Barcos	Falas, playback: Música ao vivo: Trio Toque de Galpão	8h às 15h	Área de Camping da Gringuinha	R$ 3.000,00
07/03/26	17º Encontro Regional de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Quarta Colônia	Palestra, playback	13h30 às 17h	Salão Paroquial do Bairro São José	R$ 1.000,00
12/03/26	Palestra Show Marianita Ortaça	Falas, playback	19h às 23h	Clube Avenida	R$ 1.400,00
18/03/26	Show com Beto Pires	Falas, playback	13h30 às 17h30	Clube Avenida	R$ 1.400,00
19/03/26	Show Infantil: Os Peraltas	Falas, playback	8h às 14h	Ginásio Municipal	R$ 1.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, a contar do dia **06 de março de 2026 até o dia 06 de maio de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelos serviços de sonorização será no valor total de **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da Dispensa de Licitação n.° 013/2026.

4.2. Nos preços estão inclusos todos os custos necessários a execução dos serviços discriminados no objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.07.13.392.0003.2069 – Promoção/participação de Eventos Culturais - Calendário

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas exclusivas expensas, pelos vícios, defeitos ou incorreções identificados nas entregas ou na execução do objeto, promovendo a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sempre que estes forem resultantes de sua falha ou de execução em desacordo com o pactuado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE.**

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar e fornecer equipamentos de som compatíveis com o porte e as características de cada evento, observando as condições dos ambientes (abertos ou fechados) e a quantidade estimada de público. Os equipamentos deverão garantir qualidade sonora adequada e funcionamento contínuo durante todo o período de utilização, incluindo, no mínimo, mesas de som, caixas acústicas, amplificadores, microfones, cabos e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

10.10. Executar os serviços com equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para operar os equipamentos de som, realizar ajustes técnicos em tempo real e solucionar eventuais falhas. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico permanente durante toda a realização dos eventos, responsabilizando-se integralmente pela correta execução do serviço, pela segurança dos equipamentos e pela adequada sonorização das apresentações, pronunciamentos e demais atividades programadas, assegurando a adequada qualidade sonora e o atendimento às necessidades da organização e dos participantes.

10.11. Montar os equipamentos com antecedência suficiente ao início de cada evento, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, assegurando tempo hábil para testes técnicos e ajustes necessários, observando rigorosamente os locais, datas e horários estabelecidos na programação oficial do aniversário do Município.

10.12. Encerrados os eventos, caberá a **CONTRATADA** realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos, deixando os locais utilizados nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados.

10.13. Observar todas as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis na execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá atender às orientações da fiscalização designada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra Tatiane Burin Cancian, juntamente com servidor Nilton Cesar Leote de Souza.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente (Lei 14.133/2021), incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de março de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.03.06 12:18:52 -03'00'

Lucas MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

ELIESER FRANCA KENNER 93360495004
CNPJ n° 27.073.430/0001-90